



**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO Nº 02/2007**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Recebi da **Escola Superior do Ministério Público da União** cópia do **Edital do Pregão nº 02/2007**, cujos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às 14 (quatorze) horas do dia 25/04/2007, no auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1º subsolo, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_

**Observação: As empresas que retirarem o Edital podem enviar o Termo de Recebimento pelo fax (61) 3313-5319 ou por e-mail (cpl@esmpu.gov.br), ou podem entregar na sala 205 do endereço citado acima.**

A falta de preenchimento e remessa do recibo de Edital para o Setor de Licitações da ESMPU exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.





**PREGÃO Nº 02/2007**

**DATA DE ABERTURA: 25 de abril de 2007**

**HORÁRIO: 14 (quatorze) horas**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Auditório Pedro Jorge, localizado no 1º subsolo do Edifício-sede da ESMPU, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

**A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por meio de sua Pregoeira, instituída pela Portaria nº 70, de 15 de dezembro de 2006, do Senhor Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, de conformidade com o processo nº 0.01.000.000644/2006-64, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de Pregão, sob a forma de execução indireta e no regime de empreitada por preço GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, garantia, suporte técnico e instalação de *link frame-relay*, com velocidade de 128k, para possibilitar a interligação entre a Escola Superior do Ministério Público da União e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), com objetivo de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), conforme especificações constantes do Anexo I.

**1.2** São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência – Especificações do Serviço;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação;
- Anexo III - Modelo de Declaração de fatos impeditivos e de comprovação de não empregar menor de dezoito anos;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNPM 01/2005;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo VII - Modelo de Proposta.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

**2.2** Não será admitida a participação de empresas:

- a) que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 1, de 07 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) estrangeiras que não funcionem no Brasil;

d) que estejam suspensas do direito de licitar com a ESMPU e declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Aberta a sessão, o interessado ou seu representante deverá obrigatoriamente **apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do Anexo II, e entregar à Pregoeira, em envelopes separados e fechados com cola, respectivamente, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do edital, a razão social e o CNPJ da empresa, a data e a hora da realização do certame.

**3.1.1** A Pregoeira só receberá os envelopes das empresas que entregarem a declaração citada no item anterior, não sendo permitido a ela abrir os envelopes de propostas ou documentação para retirar este documento.

**3.2** Os proponentes poderão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.3** O credenciamento será feito por meio de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

**3.3.1** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**3.4** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.5** Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

**3.6** Se o representante legal da empresa não se credenciar perante a Pregoeira, ficará impedido de participar da fase de lances verbais e de praticar todos os atos concernentes ao pregão, podendo continuar no certame com a proposta escrita.

### **4. DO ENVIO DOS ENVELOPES**

**4.1** Os licitantes podem optar por enviar os envelopes de proposta e de documentação pelo correio, sendo necessário, neste caso, que a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação esteja em envelope próprio, devidamente identificado.

**4.2** É de absoluta responsabilidade do licitante fazer com que os envelopes cheguem ao local da licitação até o dia e a hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**4.3** Não será admitido encaminhamento de proposta e documentação por fac-símile.

### **5. DA PROPOSTA**

**5.1** A proposta deverá ser apresentada em uma via e em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última **pelo titular ou representante legal da empresa**, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, contendo:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, banco, agência, conta corrente;

b) dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c) declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que realizará os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital e pelo preço unitário para instalação do serviço e valor mensal constante em sua proposta;

d) especificação dos serviços de acordo com o Anexo I deste Edital;

e) preço único para instalação do serviço, no qual deverão estar inclusos todos os materiais, equipamentos, taxas, transportes e mão-de-obra necessários à prestação do serviço;

f) preço mensal, o qual deverá incluir manutenção, garantia e suporte técnico;

g) preço global, considerando um período de 12 (doze) meses de contratação (somatório do preço único para instalação do serviço com a multiplicação do preço mensal por doze);

h) uma única cotação de preço mensal e global;

i) prazo de instalação e início da prestação do serviço, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

j) prazo de atendimento de suporte e solução do problema, quando necessário, não superior a 4 (quatro) horas.

**5.2** Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**5.3** É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

**5.4** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**5.5** As propostas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

**5.6** As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**5.7** Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

**5.8** Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

**5.9** No preço proposto para realização do serviço deverão estar inclusas todas as despesas, tais como materiais, ferramentas, mão-de-obra, transporte, taxas e demais encargos necessários à perfeita consecução do contrato.

**5.10** Caso os prazos de que trata o item 5.1 não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

## **6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

**6.2** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**6.3** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.4** A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**6.5** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**6.6** Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço em conformidade com este Edital, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

**6.7** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.6, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.8** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**6.8.1** A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio, em ato público.

**6.10** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades impostas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**6.11** Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

**6.12** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

**6.14** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (inciso XVI, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002).

**6.15** A Pregoeira manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 10 dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo, a documentação poderá ser destruída.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios, e as pessoas jurídicas não cadastradas que apresentarem a documentação constante do subitem **7.3** deste edital.

**7.1.1** A ESMPU não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.

**7.1.2** Será assegurado às licitantes já cadastradas no SICAF, que esteja com algum documento vencido no sistema, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**7.2** As pessoas jurídicas estão obrigadas, ainda, a apresentar os seguintes documentos:

**7.2.1** Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do **Anexo III** deste Edital;

**7.2.2** Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste edital;

**7.2.3** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

**7.2.4** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

**7.2.5** Declaração, conforme Anexo VI, de que vistoriou o local onde será executado o serviço e de que está ciente das condições e do grau de dificuldade do serviço, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria. A marcação da vistoria será feita através do telefone (61) 3313.5394, com o Senhor Genésio, das 14 às 18 horas.

**7.2.6** Comprovante de outorga da ANATEL que inclua a prestação do serviço proposto. Tal documentação poderá ser o contrato de concessão ou a própria licença.

**7.3** Os licitantes não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão apresentar, além da documentação relacionada no item **7.2**, os seguintes documentos:

#### **7.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:**

**7.3.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.3.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.3.1.2.1** Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**7.3.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**7.3.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal:**

**7.3.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**7.3.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.2.3** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e Decreto nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

**7.3.2.4** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

**7.4** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.4.1** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**7.5** A regularidade do cadastramento das licitantes que optarem pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios será confirmada por meio de consulta *on line*, no ato da abertura da licitação.

**7.5.1** Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pela pregoeira, equipe de apoio e todos os representantes presentes.

**7.6** Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Pregoeira poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta *on line* ao órgão responsável pela emissão do documento, caso em que procederá de acordo com o descrito no item 7.5.1.

**7.7** As licitantes estão obrigadas a declarar quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

**7.8** Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

**7.9** Todos os documentos, com exceção dos atestados de capacidade técnica, deverão estar datados no período de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1** A licitante vencedora que não cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) pelo atraso injustificado, multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b.5) descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta de Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**8.2** No caso de aplicação das penalidades previstas neste item, estão resguardados os direitos da licitante vencedora constantes do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**8.3** Os recursos poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**8.4** Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A Contratante designará servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

**9.1.1** Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**9.1.2** Documentar as ocorrências em registro próprio;

**9.1.3** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

**9.2** É vedado à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**9.3** O servidor especialmente designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**9.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**9.5** A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá e não reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

**9.6** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando forem de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**9.7** É direito da fiscalização da Contratante recusar quaisquer materiais, equipamentos ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, que será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

**10.2** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

**10.3** À vista do relatório da Pregoeira, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da ESMPU, para fins de homologação.

**10.4** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU poderá homologar este Pregão e determinar a contratação com a licitante vencedora.

**10.5** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta de Contrato - Anexo V deste Edital.

**10.6** A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de sua convocação pela ESMPU.

**10.6.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 7 deste Edital.

**10.7** É facultado à ESMPU, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor, ou revogar a licitação.

**10.8** Poderá a licitante ser declarada inabilitada até a data de assinatura do contrato, se tiver a ESMPU conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 10.7.

## **11. DA DOTAÇÃO**

**11.1** A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da ESMPU para o exercício de 2007.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** O preço da instalação do serviço, fixo e irrevogável, será pago em uma única parcela, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento definitivo.

**12.2** O preço para a prestação dos serviços de manutenção, garantia e suporte técnico será pago mensalmente, após atestação pelo setor competente, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, conforme estabelecido na Minuta do Contrato (Anexo V).

**12.3** O valor do contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da contratação inicial ou da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, limitada, no caso dos insumos, à variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, no período.

**12.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora se os bens forem rejeitados ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**12.5** À Escola Superior do Ministério Público da União fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**12.6** Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

**12.7** A contratada deverá apresentar declaração em cumprimento à exigência do art. 4º da Resolução n.º 1 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005, conforme modelo constante do Anexo IV.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO**

**13.1** Qualquer esclarecimento ou impugnação do Edital e seus Anexos deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação na sala 205 do Edifício-sede, 2º andar, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, até **02 (dois) dias** antes da data fixada para recebimento das propostas.

**13.1.1** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**13.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **14. DO RECURSO**

**14.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo o recurso ser reduzido a termo em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** úteis para apresentação das razões recursais.

**14.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

**14.3** Havendo a manifestação prevista no item **14.1**, desde logo ficam os demais licitantes intimados a apresentar as contra-razões no prazo de até 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.

**14.6** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente na ESMPU.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.2** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU para o procedimento de homologação.

**15.3** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

**15.4** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**15.5** Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo 8 deste Pregão.

**15.6** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

**15.7** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**15.9** Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados, por escrito, à Secretaria de Administração e Tecnologia ou à Pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico: [cpl@esmpu.gov.br](mailto:cpl@esmpu.gov.br).

**15.10** Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a Pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 26 de março de 2007.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA  
Pregoeira ESMPU

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, garantia, suporte técnico e instalação de *link frame-relay*, com velocidade de 128k, para possibilitar a interligação entre a Escola Superior do Ministério Público da União e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), com objetivo de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

1.2 A instalação do link acontecerá no ambiente de rede da Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília – DF.

#### 2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Instalação de *Frame-Relay* com velocidade de 128K para interligação entre a ESMPU e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), com objetivo de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

2.2 A conexão deve ser única, interligando diretamente a rede de informações ESMPU à rede Serpro, cujo ponto de acesso é situado no Serpro Brasília – DF, sem utilização de redes intermediárias.

2.3 Disponibilização, a partir do ponto de acesso físico, de conexão com utilização do protocolo *Frame Relay*, de modo a oferecer portas de acesso e banda garantida para o circuito virtual privado.

2.4 Fornecimento dos roteadores, cabos e demais equipamentos necessários à conexão (rádios ou modems), que devem ser acondicionados em gabinete próprio ou instaláveis em *racks* de rede padrão 19 polegadas, com alimentação 110v ou 220v (automático ou com chave seletora), a ser fornecido pela empresa vencedora.

2.5 A responsabilidade pela instalação de modems, links via cabo ou rádio é exclusiva da Contratada e deverá ser providenciada dentro do prazo de instalação, independente de capacidade da rede telefônica que atende o edifício. Todos os equipamentos necessários para a instalação serão fornecidos pela Contratada.

#### 3. DA OPERACIONALIDADE DO SISTEMA

3.1 A empresa deve garantir prestação de serviço ininterrupto, 24 horas/dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,9%, avaliada pela equipe técnica da ESMPU. Os atendimentos de suporte E SOLUÇÃO DO PROBLEMA deverão ocorrer em, no máximo, 4 (quatro) horas. A Contratada fica obrigada a oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao tempo de interrupção a partir da abertura de chamado técnico por parte da ESMPU.

3.1 Para fazer jus ao recebimento integral do valor mensal pactuado a Contratada deverá assegurar, a cada mês, a operacionalidade em, no mínimo, 99,9% (noventa e nove ponto nove por cento) do tempo previsto para o funcionamento dos serviços, no horário de expediente da ESMPU, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8 às 20 horas, excluindo-se os feriados legais.

3.2 Caso o desempenho não alcance o percentual mínimo estipulado no item anterior, será deduzida do pagamento mensal a importância correspondente a 0,5% (meio por cento), por hora ou fração de paralisação abaixo do percentual mínimo mencionado, caracterizando a frequência desta ocorrência inexecução parcial do contrato.

3.3 Não será considerado como paralisação, para fins de apuração do desempenho mínimo fixado no item 4.1 deste termo:

- a) tempo despendido para a realização dos serviços de manutenção preventiva, desde que previstos no plano de manutenção apresentado à Contratante;
- b) qualquer interrupção no funcionamento do sistema que seja de responsabilidade da Contratante.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A Contratante obriga-se a cumprir os dispostos na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo V deste Edital).

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada obriga-se a cumprir os dispostos na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo V deste Edital).

**A N E X O II**

**DECLARAÇÃO D E HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (empresa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
situada \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação do Pregão nº \_\_\_\_ /07 - ESMPU.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo  
(representante legal)**

**A N E X O III**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

**Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Nome:**

**Cargo:**

**RG:**

## A N E X O I V

### ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

#### IDENTIFICAÇÃO

**NOME DA EMPRESA:**

**Nº CONTRATO:**

**CNPJ:**

**NOME**

**DECLARANTE:**

**CPF:**

**CARGO:**

**DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

**Nome do Membro:**

**Cargo:**

**Órgão de Lotação:**

**Grau de Parentesco:**

**LOCAL, DATA E ASSINATURA**

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ..... /2007**

**CONTRATO PARA INSTALAÇÃO DE LINK *FRAME-RELAY*, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA UNIÃO, E A EMPRESA .....**

**CONTRATANTE: A UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA UNIÃO - ESMPU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ...../....., situada à Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU, ....., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº .., e do CPF nº..., residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ESMPU nº 40, de 07 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: Empresa .....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) ....., ....., residente e domiciliado em ....., ....., portador(a) da CI-RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., conforme ....., que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato para instalação de link *frame-relay*, com velocidade de 128K, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; no edital do Pregão nº..... e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000644/2006-64, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção, garantia, suporte técnico e instalação de link *frame-relay*, com velocidade de 128k, para possibilitar a interligação entre a CONTRATANTE e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), com objetivo de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A prestação dos serviços de manutenção, garantia, instalação e suporte obedecerão ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº .....; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em ....., e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitário e total); bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000644/2006-64, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
2. não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato;
3. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
4. permitir aos técnicos encarregados da prestação dos serviços, devidamente identificados, acesso às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
5. não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração ou modificação no serviço oferecido;
6. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
7. informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
8. prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
9. responsabilizar-se pela guarda e proteção dos produtos objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O gestor do contrato fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Em caso de descumprimento do presente contrato, pororá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes do Contrato;
- b) substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a instalação não aceita pela Administração, por apresentar defeito ou não atender às especificações exigidas;
- c) atender prontamente a quaisquer reclamações;
- d) esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos serviços e desde que feitas em dias úteis e no horário comercial;
- e) executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela sua atuação;

- f) efetuar reparos, correção, remoções e substituições, às suas expensas, no todo ou em parte, nos serviços objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e equipamentos empregados;
- g) responsabilizar-se pelas instalações de modems, links via cabo ou rádio, fornecendo todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento, devendo a instalação ser providenciada dentro do prazo solicitado, independente da capacidade da rede telefônica que atende a sede da ESMPU;
- h) comunicar à ESMPU sobre o horário de manutenção ou interrupção do serviço com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- i) proceder à recuperação de tetos, pisos, alvenarias ou quaisquer outras edificações que forem afetadas pela execução dos serviços, retornando-os à sua forma original;
- j) não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- l) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste contrato, sem interrupção, qualquer que seja o motivo;
- m) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- o) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- q) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- r) comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- s) atender ao suporte e resolver os problemas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, ficando a contratante obrigada a proceder aos descontos no percentual do parágrafo terceiro da cláusula do pagamento, após a 4ª hora a partir da abertura do chamado técnico por parte da ESMPU.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a especificação, instalação e teste;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a data e a hora de entrega dos serviços concluídos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega dos serviços pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE não implica sua aceitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso os serviços não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos, não serão aceitos pela CONTRATANTE, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e serem substituídos neste mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço para instalação do serviço de link *frame-relay* é de R\$ ..... (.....), e o valor para manutenção, garantia e suporte técnico é de R\$ ..... (.....)por mês, valores estes constantes da proposta da CONTRATADA, que integra este Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos preços estão inclusas todas as despesas com impostos, taxas, transportes e demais encargos que incidam direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor do contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da contratação inicial ou da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, limitada, no caso dos insumos, à variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, no período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da instalação do serviço em uma única parcela, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o preço estipulado para a prestação dos serviços de manutenção, garantia e suporte técnico em 12 parcelas de R\$....., por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA junto ao INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da União e tributos federais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fazer jus ao recebimento integral do valor mensal pactuado a CONTRATADA deverá assegurar, a cada mês, a operacionalidade em, no mínimo, 99,9% (noventa e nove ponto nove por cento) do tempo previsto para o funcionamento dos serviços, no horário de expediente, ou seja, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 08:00 às 20:00 horas, excluindo-se os feriados legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o desempenho não alcance o percentual mínimo estipulado no parágrafo anterior, será deduzida do pagamento mensal, a importância correspondente a 0,5% (meio por cento), por hora ou fração de paralisação abaixo do percentual mínimo mencionado no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, caracterizando a frequência desta ocorrência inexecução parcial do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Não será considerado como paralisação, para fins de apuração do desempenho mínimo fixado no PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) tempo despendido para a realização dos serviços de manutenção preventiva, desde que previstos no plano de manutenção apresentado a CONTRATANTE;
- b) qualquer interrupção no funcionamento do sistema que seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos no parágrafo primeiro, caso em que o prazo referido no parágrafo será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos no pagamento de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multa e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será devido pela execução da garantia prevista neste contrato, inclusive as despesas com locomoção de técnicos ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$  – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e 3.3.90.30 – Material de Consumo do do Programa/Atividade ....., constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foram emitidas Notas de Empenho nºs 200..NE.... e NE....., de .../.../200..., nos valores globais de R\$ ..... e R\$ ..... (.....); e, para cobrir despesas do exercício financeiro subsequente, será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida e a apresentar comprovante sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não

- mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
  - V. descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o

direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta, extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de ..... de 2007

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

## **A N E X O VI**

### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(**NOME DO LICITANTE**), através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**), declara para fins de participação no **PREGÃO Nº \_\_\_\_/2007**, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE  
CARIMBO E ASSINATURA**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO  
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR**

**A N E X O VII**

**MODELO DE PROPOSTA**

a) NOME e/ou RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: \_\_\_\_\_

CNPJ N°.: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

b) Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias. (não poderá ser inferior a sessenta dias).

**LOCAL, DATA E ASSINATURA**